



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATI**

LEI Nº 895/2013, de 01 de outubro de 2013.

Dispõe sobre alteração na Lei que cria o Fundo Rotativo de Apoio ao Pequeno Produtor Rural - FRAPPI do Município, e dá outras providências.

GILVAN NEUBERT, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVO DO FUNDO**

Art. 1º - É criado o Fundo Rotativo de Apoio ao Pequeno Produtor Rural do Município de Itati (**FRAPPI**), vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura, com o objetivo de proporcionar amparo financeiro aos programas (ou à política) de incentivo as atividades agropecuárias, definidas no Plano de Desenvolvimento Agropecuário, do Município.

Art. 2º - Obedecidos aos limites dos recursos disponíveis, em consonância com as diretrizes traçadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR será objeto de financiamento o seguinte programa:

I - De apoio e incentivo às atividades agropecuárias:

- a) Construção ou reforma de casas de moradia, galpões e instalações;
- b) Aquisição de equipamentos e insumos agrícolas.

II - De infraestrutura:

- a) Eletrificação e telefonia rural (excluir)
- b) Abertura, manutenção e conservação de acessos viários às propriedades rurais:
- c) Construção de açudes (e poços artesianos) para irrigação e dessedentação de animais;
- d) Aquisição de equipamentos para abastecimento e tratamento de água,
- e) Custeio do processo da regularização fundiária.

III - De preservação de recursos naturais:

- a) Recomposição de matas ciliares;
- b) Recuperação de áreas degradadas
- c) Reflorestamento de áreas impróprias para o cultivo agrícola.

IV - Apoio a comercialização.

Parágrafo Único: A título de incentivo a produção e desenvolvimento rural, o Município por meio de convênio firmado com instituição de ensino superior pública ou empresa privada, custeado pelo FRAPPI, promoverá análise completa de solo da pequena propriedade rural.

**CAPÍTULO II
DOS RECURSOS DO FUNDO**

Art. 3º - Constituem-se os recursos do Fundo:

- I - os aprovados em Lei Municipal, constantes do orçamento;
- II - os originários de auxílio, subvenções ou convênios específicos da parte de órgãos públicos Estadual e Federal;
- III - Reembolso dos financiamentos concedidos;
- IV - Os rendimentos das aplicações financeiras das disponibilidades de caixa junto ao Fundo Rotativo de Apoio ao Pequeno Produtor Rural do Município de Itati;
- V - Os recebidos de entidades privadas em forma de doação;
- VI - Os provenientes de taxas e correções sobre remuneração dos empréstimos concedidos;
- VII - Produto de arrecadação com a prestação de serviços ou cessão de máquinas a pequenos proprietários de terras.
- VII - Emenda do orçamento estadual e federal.

Parágrafo único: O Município fará repasse mensal a conta Fundo em valor a ser definido mediante consulta ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

CAPÍTULO III

DOS DESTINATÁRIOS DO FUNDO

Art. 4º - São destinatários do Fundo:

- I - Micro, pequenos e médios produtores rurais, assim considerados aqueles que, **proprietários de terra ou não**, atendam, simultaneamente os seguintes requisitos:

- a) Detenham, individualmente ou em conjunto, com seus familiares ou dependentes, domínio ou posse de área de terra inferior a 4 (quatro) módulos fiscais;
- b) Tenham na exploração da atividade agropecuária sua principal fonte de renda;
- c) Residam no estabelecimento ou em comunidades rurais
- d) Participem, com seus familiares e seus dependentes, da realização da atividade produtiva.

CAPÍTULO IV

DOS FINANCIAMENTOS E AMORTIZAÇÕES

Art. 5º. Os financiamentos da conta Fundo serão liberados pelo Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Agricultura, mediante apresentação de projeto técnico e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, os quais deverão atender os seguintes requisitos:

I - Requerimento do interessado contendo:

- a) Os objetivos a serem alcançados;
- b) Justificativa sobre a viabilidade econômica do projeto.

II - Orçamento, contendo o valor dos bens a serem adquiridos e dos investimentos a serem efetuados;

III - anteprojeto técnico.

Art. 6º - Os financiamentos do Fundo serão concedidos a título de incentivo definido em lei.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá celebrar acordos, ajustes ou convênios com entidades ou órgãos federais, estaduais e municipais para a realização de estudos e projetos a que se refere o art. 5º.

Art. 8º - A liberação do financiamento será feita mediante assinatura de contrato e o respectivo valor será convertido em volume de produto à unidade saca, adotando-se os seguintes critérios para a conversão:

- a) Preço mínimo fixado pelo órgão federal competente para o Estado do Rio Grande do Sul, na data da concessão do financiamento.

Art. 9º - A amortização dos financiamentos obedecerá aos seguintes critérios:

I - Quando o financiamento for concedido para investimentos, a amortização deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) anos, considerada a exploração principal e seu tempo de maturação, incluindo o período de 1 (um) ano de carência;

II - Quando o financiamento for concedido para a aquisição de insumos (custeio de lavouras), a amortização deverá ocorrer no prazo de até 12 (doze) meses, considerada a exploração principal e seu tempo de maturação, incluído o período de 6 (seis) meses de carência;

III - Quando o tomador abandonar a atividade objeto do projeto financiado, a dívida vencerá antecipadamente à data do abandono ou de sua verificação pelo Município, que notificará o devedor do valor pago, correspondente ao valor financiado acrescido de correção monetária nos índices oficiais pelo IGP-M, acrescido de juros de 12% (doze por cento) ao ano;

IV - Em caso de inadimplência, o tomador do financiamento será notificado a pagar o valor total ou parcial vencido, sob pena de cobrança judicial com execução da garantia, procedendo-se, antes, à inscrição do débito em dívida ativa tendo por base o valor da parcela ou total vencido calculado nos termos do art. 9º.

Parágrafo Único - Em caso de frustração da atividade financiada por razões fortuitas, devidamente atestadas por laudo técnico, o vencimento do financiamento ou de suas parcelas será prorrogado por prazo a ser definido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 10º - A amortização dos financiamentos, nas datas previstas no contrato dar-se-á em espécie, pelos valores correspondentes ao volume em sacas do produto a que foram convertidos.

Art. 11º - Para garantia do financiamento, o tomador dará em caução ao Município as instalações implantadas ou equipamentos adquiridos com os recursos que lhe foram alcançados, e apresentará fiador idôneo, que assinará o contrato como devedor solidário pelo pagamento.

Parágrafo único: O beneficiário do financiamento e o fiador não poderão apresentar renda principal sobre o mesmo empreendimento.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 12º - Nenhuma liberação de recursos será feita sem parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural aprovado pelo Secretário Municipal da Agricultura.

Art. 13º - A Secretaria Municipal da Administração e Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos

do Fundo de Apoio ao Pequeno Produtor Rural obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, e fará a tomada dos recursos aplicados.

Parágrafo 1º - A Contadoria Municipal apresentará mensalmente e a qualquer tempo, desde que solicitado, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, balancetes que demonstrem a movimentação dos recursos do Fundo, prestando todos os esclarecimentos necessários.

Parágrafo 2º - Ao final de cada exercício a Contadoria Municipal prestará contas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural com peças contábeis idênticas as que integram a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, apresentando;

- a) Balanço orçamentário das operações do Fundo;
- b) Balanço financeiro das operações do Fundo;
- c) Demonstração dos restos a pagar do Fundo;
- d) Demonstrativo dos créditos que o Fundo possui perante terceiros;
- e) Balancete de receitas e despesas orçamentárias do Fundo.

Parágrafo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural anexará as peças contábeis à sua prestação de contas que será encaminhada ao Secretário Municipal da Agricultura.

Art. 14º - Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial aberta em estabelecimento de crédito.

Parágrafo Único - Obedecida a programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais.

Art. 15º - Após a promulgação da lei do orçamento, a contabilidade municipal apresentará ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural o quadro de aplicação dos recursos do Fundo destinados a proporcionar o apoio e incentivo às atividades agropecuárias, contempladas no plano de aplicação.

Art. 16º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 17º - A receita orçamentária será depositada pelo Executivo Municipal.

Art. 18º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dotação orçamentária específica.

Art. 19º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural instituirá Regimento Interno do Fundo de Apoio ao Pequeno Produtor Rural de Itati.

Art. 20º - Os casos omissos nesta Lei serão deliberados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 21º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 22º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 124 de 09.04.2003 e a Lei Municipal nº 204 de 15.03.2005, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 01 de outubro de 2013.

GILVAN NEUBERT

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a legislação municipal as novas necessidades do funcionamento do Fundo Rotativo de Apoio ao Pequeno Produtor Rural - FRAPPI, assim como unificar as Leis Municipais de nº 124 de 09.04.2003 e a 204 de 15.03.2005.

Itati, 01 de outubro de 2013.

GILVAN NEUBERT

Prefeito Municipal